

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202200006005327

Nome: NÚCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS HABILIDADES - SUPERDOTAÇÃO

Assunto: Aprovação de Projeto de Curso de Qualificação Potencialização e Desenvolvimento de Projetos em Altas Habilidades/Superdotação

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 53/2022

I- HISTÓRICO

A Sra. Núbia Consuêlo Teles Oliveira, Diretora do **Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação - NAAH/S GO**, localizado na Rua 134, esquina com 106 e 18, nº 235, Setor Oeste, Goiânia/GO, requer deste Conselho, análise e autorização do projeto de curso de Qualificação Profissional: "**Potencialização e Desenvolvimento de Projetos em Altas Habilidades/Superdotação**".

Constam no Sistema Eletrônico de Informação:

- Ofício 2439/22;
- Projeto do curso.

II - ANÁLISE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO: "Potencialização e Desenvolvimento de Projetos em Altas Habilidades/Superdotação/semipresencial"

Carga Horária: O curso tem duração de 80 horas.

Público Alvo: Profissionais da Educação.

Pré-requisito: Curso Superior completo.

Justificativa: Para que haja a preparação de estudante com altas habilidades, é necessário que se proceda a formação continuada do professor regente e do professor do atendimento educacional especializado, aquele que em consonância com outros sujeitos engajados na educação especial, na perspectiva inclusiva, irá encorajá-lo a desenvolver seu potencial criador, contribuindo assim para sua formação integral nas instâncias: escolar, social e profissional.

Objetivo Geral: Capacitar professores e demais profissionais da educação para potencialização do estudante com características de Altas Habilidades/Superdotação por meio da aplicação de protocolo.

Metodologia: O curso será ministrado em duas modalidades. Na modalidade EaD, acontecerá no período de aproximadamente 4 (quatro) meses, considerando desde a divulgação até a elaboração e entrega do relatório final, após a sua realização. Os cursistas serão acompanhados por 01 (um) tutor (a) por meio da plataforma da Gerência de Educação à Distância (GEAD) coordenada pelo Centro de Estudos, Pesquisa e Formação dos Profissionais da Educação (CEPFOR) da Secretaria de Estado da Educação de Goiás (Seduc). A criação e a manutenção do ambiente virtual, bem como as videoaulas ficará a cargo da equipe de profissionais do NAAH/S GO com apoio e suporte da Seduc.

Na modalidade presencial o período de vigência do curso será o mesmo da modalidade EaD, diferindo apenas na forma que serão ministradas as aulas. Estas acontecerão de forma presencial, uma vez por semana, totalizando 13 (treze) encontros com duração de 4 (quatro) horas cada. Equivale dizer que, o total de horas presencias serão de 52 (cinquenta e duas) horas. O restante, 28 (vinte e oito) horas, serão destinadas a horas atividades extraclasse, tais como leitura de artigos e textos, pesquisa de campo, aplicação de protocolo, análise de filmes e/ou relato de casos, que serão destinadas ao planejamento e a realização dos projetos com aplicabilidade à instituição escolar.

5. AVALIAÇÃO

Cada módulo do curso terá o valor de 10 (dez) pontos, que ao final do curso, somam 50 (cinquenta) pontos. Dessa forma o cálculo da média geral será o somatório das notas dos módulos, dividido pelo quantitativo de módulos que é 05 (cinco). Esta forma de cálculo está em consonância para ambas as modalidades do curso.

6. CERTIFICAÇÃO

Para obtenção de certificado de conclusão do curso, o participante deverá ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota igual ou superior 07 (sete) pontos. Importante destacar que, em se tratando do curso na modalidade presencial, o cursista poderá ter até 03 (três) faltas em aulas/encontros.

Em relação aos cursos na modalidade EaD, os certificados de conclusão serão disponibilizados no próprio ambiente virtual de realização do curso para àqueles que alcançarem média geral igual ou superior a 07 (sete) pontos.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

(...)

XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o mesmo interessado protocola documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

III. VOTO

Ante o exposto e tendo em vista a relevância dos projetos apresentados, vota-se por:

- **Autorizar** até 31 de dezembro de 2024, o Curso de Qualificação Profissional **“Potencialização e Desenvolvimento de Projetos em Altas Habilidades/Superdotação”**, a ser oferecido pela SEDUC/GO, por meio

do Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação - NAAH/S GO, localizado na Rua 134, esquina com 106 e 18, nº 235, Setor Oeste, Goiânia/GO, com carga horária total de 80 (oitenta) horas;

- **Determinar** à SEDUC/GO, por meio da Gerência do Ensino Especial, encaminhe relatório final dos cursos a este Órgão Normativo, a cada final de turma, constando frequência e os resultados obtidos.
- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que, caso o curso tenha servidor como cursista, este possa ascender na carreira.

É o voto

Izekson José da Silva
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 02 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 02/06/2022, às 08:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 02/06/2022, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027173984** e o código CRC **55B91774**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006005327



SEI 000027173984